



---

---

**LEI N° 1.589/2011**

**CONCEDE BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos doadores de sangue de Espigão do Oeste –RO, isenção da taxa de inscrição nos concursos público municipal, realizados pela administração direta, indireta, autarquias e fundações do município.

§ 1º. O doador deverá comprovar a doação, que não poderá ser inferior a duas vezes no interstício de um ano.

§ 2º. Para usufruir dos benefícios estabelecidos neste artigo, os doadores de sangue regulares deverão estar cadastrados na Unidade de Coleta e Transfusão UCT de Cacoal (banco de sangue).

§ 3º. Doadores regulares de sangue são aqueles que, nos últimos 24 meses, realizaram quatro doações e que a última não ultrapasse seis meses “.

§ 4º. Os doadores de sangue serão identificados, mediante carteira-padrão, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação cadastral informada pela Unidade de Coleta e Transfusão – UCT de Cacoal (banco de sangue), atualizada anualmente.

Art. 3º. O servidor que se inscrever no programa como doador, após cada doação terá dois dias de folga remunerada, que poderá ser acrescido em suas férias para cada doação realizada em cada período aquisitivo, tendo como limite 04(quatro) doações por ano.

Art. 4º. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de um documento expedido pela entidade coletora UCT /Secretaria de Saúde, que deverá ser anexado ao requerimento da isenção do pagamento da taxa.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 822, de 18 de novembro de 2003.

Espigão do Oeste, 31 de outubro de 2011.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal